



O **Instituto Português de Mediação Familiar**, entidade equiparada a pessoa coletiva, com o NIF:900 394 350, sediado na rua Constantino de Bragança, n.º 14-A, Código Postal: 1400-112, Lisboa, neste ato representado pela Presidente da delegação do Funchal, Maria Luísa Vieira de Andrade dos Santos.

e o

Município da Ribeira Brava, adiante designado por Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva com o NIF 511 236 17, sediado em Rua do Visconde, n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, neste ato representado por Ricardo António Nascimento que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, no uso dos poderes que lhe foram concebidos na reunião de Câmara realizada a 22 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO:

a) Que o IPMFF, instituição sem fins lucrativos, tem por objeto a prossecução de ações de carácter cultural, educativo, científico, de investigação e desenvolvimento tecnológico, com vista à promoção da solidariedade e da justiça social, através da Mediação dos conflitos em geral e da Mediação Familiar em particular; e que na prossecução do seu objeto, propõe-se a desenvolver, implementar e apoiar projetos considerados relevantes para o desenvolvimento social das comunidades;

b) Que o Município da Ribeira Brava, pessoa coletiva, visa a prossecução do interesse público da respetiva população, designadamente no âmbito de uma política integrada no apoio às pessoas e famílias, de modo a contribuir com a respetiva qualidade de vida e com a construção de uma sociedade estruturada, saudável e equilibrada.

1. As partes signatárias reconhecem na cooperação institucional um fator de interesse mútuo, determinante para o sucesso do **projeto + Família** a implementar no Município da Ribeira Brava.
2. O projeto + Família criado no âmbito do Plano Regional para a Família e intervenção social (PRFIS) 2019-2023 tem por objetivo desenvolver uma estratégia regional concertada para as famílias da RAM que apresentem ou estejam em risco de desenvolver fragilidades limitativas ao exercício das responsabilidades parentais, instituindo a Mediação



- familiar como recurso promotor da proteção, valorização e participação ativa no exercício de uma parentalidade positiva.
3. Com a implementação deste projeto as entidades parceiras expressam a responsabilidade coassumida para a criação de Serviços Públicos de Mediação Familiar.
 4. Celebram, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Âmbito

É objetivo do presente protocolo facilitar e promover a cooperação de base científica, técnica e social, no domínio da MEDIAÇÃO FAMILIAR, entre o IPMFF e a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nomeadamente:

1. Promover a gestão positiva de conflitos das relações em Família, através da Mediação Familiar;
2. Fomentar a parentalidade positiva, através da participação ativa do exercício das responsabilidades parentais;
3. Apoiar e criar fluxos de comunicação e encaminhamento de pessoas e situações para a Mediação Familiar;
4. Desenvolver trabalho em rede/intervenção social em prol de +família;

Cláusula Segunda Modalidades de cooperação

1. Cooperação em rede, abrangendo um conjunto de atividades levadas a cabo pelos signatários, onde recursos e competências são partilhados, com vista à otimização dos resultados do projeto + Família e consequente efetividade no retorno para todos os intervenientes;
2. A cooperação terá uma duração mínima de 24 meses;
3. O cumprimento dos objetivos gerais deste protocolo efetuar-se-á através de ações consensualmente acordadas entre os parceiros e sempre que indicado com recurso a anexos técnicos;
4. Cada parceiro define a equipa responsável pela implementação do projeto na sua área de abrangência, de acordo com as competências que lhe estão inerentes;
5. Constrito ao projeto, prevê-se a fixação de um financiamento, consensualmente aferido pelas partes signatárias, referente à intervenção do Mediador(a);



6. O valor do financiamento, mencionado no ponto 5, será calculado com base nos valores praticados pelo Instituto Português de Mediação Familiar do Funchal para os processos de Mediação.
7. Fica estipulado que a Câmara Municipal da Ribeira Brava irá contribuir, por cada processo, com o valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros);

Cláusula Terceira **Obrigações Signatárias**

São competências específicas das instituições que integram o presente protocolo de colaboração:

1. Por parte do IPMFF:
 - a) Colaborar em iniciativas de formação e promoção de uma cultura de mediação nos contextos de intervenção social;
 - b) Prestar serviço de consultadoria na área da mediação familiar,
 - c) Desenvolver, em parceria, projetos de formação e Investigação, a nível regional, nacional e internacional;
 - d) De modo a garantir o pleno cumprimento do ponto anterior, o IPMFF providenciará nos órgãos informativos ao seu dispor, a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito das instituições aqui protocoladas, permitindo a utilização do seu LOGO e garantindo as hiperligações necessárias à difusão da informação por via eletrónica.
2. Por parte da Câmara Municipal da Ribeira Brava:
 - a) Colaborar em iniciativas de formação, investigação e promoção de uma cultura de mediação nos contextos de intervenção social no Concelho;
 - b) Disponibilizar espaços e meios para a formação sobre mediação das várias entidades do concelho (Policias, Bombeiros, Professores e outros)
 - c) Criar e apoiar o serviço de consultadoria na área da mediação familiar (espaço e logística);

Cláusula Quarta **Execução e Disposições Financeiras**

1. A implementação e criação do serviço de Mediação decorre durante o primeiro semestre do ano 1 e para ela contribui:
 - a. Sessões de sensibilização e formação das entidades parceiras do concelho;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- b. Criação da equipa de instalação e acompanhamento;
- c. Definição e assinatura de protocolos de cooperação;
2. O início do serviço público de Mediação decorrerá durante o segundo semestre do ano 1 e para ele contribui:
 - a. Definição de um espaço;
 - b. Estabelecimento do regulamento de funcionamento (Por exemplo: Atendimento de Mediação Familiar às 1^{as} segundas-feiras de cada mês das 14:00 às 17:00), ajustado ao nível de procura, sempre que se justifique e consensualizado pelos signatários;
 - c. Estabelecimento das disposições financeiras associadas ao projeto, por processo atendido (pré-mediação; Mediação com acordo; Mediação sem acordo) ou por plano anual (calculado médio de processos a atender num ano);
 - d. Divulgação e informação, com o envolvimento de todos os parceiros;
3. O período experimental decorrerá durante 12 meses, entre o 2^a e 3^a semestres, contribuindo para esta execução:
 - a. A fixação de um mediador do IPMFF que assegura o atendimento dos processos de Mediação;
 - b. Avaliação e monitorização semestral do projeto pelos signatários;
4. Avaliação do projeto no 4^o semestre da implementação. Para esta fase contribui a elaboração de um relatório e divulgação de resultados às entidades responsáveis e parceiros envolvidos.

Cláusula Quinta Vigência

1. O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de dois anos, automaticamente renováveis, se não for denunciado com 30 dias de antecedência.
2. O presente protocolo poderá ser extinto por mútuo acordo, sem prejuízo da conclusão dos projetos ou ações em curso à data.
3. Os aditamentos ao presente protocolo caducarão automaticamente, com a concretização dos projetos que lhes deram origem.

Cláusula Sexta (Omissões)



Eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

Para que assim conste, como prova de conformidade e para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em triplicado, nos lugares e datas indicados.

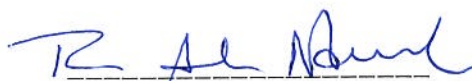
Ribeira Brava, 08 de fevereiro de 2023

**Instituto Português de
Mediação Familiar do Funchal**

**Câmara Municipal da Ribeira
Brava**

Maria Luísa Vieira A Santos
(Presidente)




(Ricardo António Nascimento)

